

[Seleção de fornecedores - Fase recursal](#)

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90095/2025 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)**UASG 925172 - PMRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO** Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa



Julgamento



Habilitação

**Fase Recursal**

Adjudicação/ Homologação

**1 REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO**

Sem benefícios ME/EPP

Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Qtde solicitada: 113064
Valor estimado (unitário) R\$ 101,5300Data limite para recursos
02/12/2025
Data limite para decisão
24/12/2025Data limite para contrarrazões
05/12/2025**Recursos e contrarrazões**17.724.193/0001-26
ALFA HOSPITALAR LTDA
Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:16 de 27/11/2025

Recurso

Recurso - Cromo.pdf

02/12/2025 21:37:15



Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

[Voltar](#)[Adiantar prazo](#)Acesso à
Informação

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00028539/2025-11

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TIRAS REAGENTES E LANCETAS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO GLICOSÍMETRO.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGOEIRO(A)

ALFA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.724.193/0001-26, sediada em Endereço: Av. Açaí n 875 – Bloco F, Galpão IV, Distrito Industrial I – CEP 69075-020, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** e/ou **HABILITAÇÃO** da licitante **CROMO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ 30.584.194/0001-80, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA DESCLASSIFICAÇÃO POR PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL

A proposta apresentada pela licitante CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO... LTDA. deve ser desclassificada de imediato, por violação direta aos parâmetros de exequibilidade definidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

1. Do Fato

O valor estimado unitário pela Administração para o Item 1 era de R\$ 101,00.

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 9,90 — inferior a 10% do valor estimado.

2. Do Direito — Exequibilidade (Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021)

A legislação dispõe:

“Consideram-se manifestamente inexequíveis (...) as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.”

O limite legal mínimo seria R\$ 75,75, muito acima do valor ofertado.

3. Da Obrigação de Demonstrar Exequibilidade — Planilha, Memória de Cálculo e Justificativas (Art. 59, 6º)

Diante do valor extremamente reduzido, era obrigatória a apresentação de:

- planilha de custos atualizada,
- composição detalhada do preço,
- memória de cálculo,
- justificativa técnica demonstrando a viabilidade da execução.

O Art. 59, 6º prevê que a Administração deve exigir tais documentos sempre que houver dúvida sobre viabilidade da proposta.

A licitante não apresentou qualquer planilha, memória de cálculo ou justificativa, impossibilitando a aferição da exequibilidade.

4. Jurisprudência do TCU — Exigência de Demonstração Analítica de Exequibilidade

- TCU – Acórdão 1921/2022 – Plenário
“Propostas significativamente inferiores ao valor estimado devem vir acompanhadas de demonstração analítica de custos, sob pena de desclassificação.”
- TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário
“A ausência de memória de cálculo impede a Administração de verificar a exequibilidade da proposta.”
- TCU – Acórdão 925/2021 – Plenário
“A inexequibilidade deve ser reconhecida quando o preço ofertado destoar de forma evidente dos parâmetros adotados pela Administração.”

5. Conclusão

A proposta é material e juridicamente inviável, e sua desclassificação é medida obrigatória.

II. DA INABILITAÇÃO TÉCNICA — FALHA NA CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO E INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE

A. Ausência do Certificado de Conformidade do INMETRO — Exigência Editalícia Descumprida

1. Da Exigência

O edital exige que o aparelho glicosímetro apresente Certificação de Conformidade do INMETRO, emitida por OCP acreditado.

2. Da Falha

A licitante apresentou apenas o CBPF/ANVISA, que:

- certifica apenas o processo de fabricação,
- não certifica o produto,
- não substitui a certificação INMETRO.

3. Jurisprudência do TCU

- Acórdão 1.071/2019 – Plenário
“Certificação INMETRO exigida pelo edital é requisito indispensável para habilitação.”
- Acórdão 2.079/2015 – Plenário
“Ausência de certificação INMETRO inviabiliza a habilitação da empresa.”

4. Conclusão

O produto não atende ao requisito técnico mínimo e deve resultar na inabilitação da licitante.

B. Atestado de Capacidade Técnica Incompleto — Não Abrange a Integralidade do Objeto

1. Do Objeto

O Item 1 corresponde à:

“Aquisição de tiras reagentes e lancetas com fornecimento de aparelho glicosímetro.”

2. Da Falha

O atestado apresentado comprova apenas o fornecimento de tiras reagentes, sem comprovar fornecimento de aparelhos glicosímetros — parte essencial do objeto.

3. Base Legal — Art. 67 da Lei 14.133/2021

O atestado deve comprovar capacidade técnico-operacional referente à integralidade do objeto.

4. Jurisprudência

- TCU – Acórdão 2.622/2013
“Atestados devem abranger todo o objeto, sob pena de inabilitação.”
- TCU – Acórdão 2.217/2016
“Atestado incompleto não comprova experiência mínima.”

5. Conclusão

O atestado é insuficiente e acarreta inabilitação técnica.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

2. A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO... LTDA por apresentar preço manifestamente inexequível, sem apresentação de planilha de custos ou justificativa de exequibilidade;
3. A INABILITAÇÃO da licitante, em razão:
 - da ausência do Certificado de Conformidade INMETRO;
 - da apresentação de atestado de capacidade técnica incompleto;
4. A reclassificação dos lances e adjudicação ao próximo licitante habilitado com proposta exequível.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus-AM, 02 de dezembro de 2025.

DAVID COIMBRA
DE
LIMA:050830502
00

Assinado de forma digital
por DAVID COIMBRA DE
LIMA:05083050200
Dados: 2025.12.02
20:11:50 -04'00'

DAVID COIMBRA DE LIMA
CPF: 050.830.502-00
ALFA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 17.724.193/0001-26,